Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 01 DE 2022.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/PROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/01/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUER, nos termos que regem o art. 238, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, a aprovação de Audiência Pública, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, com início previsto para às, 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para fins de debater acerca de elaboração de legislação suplementar versando normas para a criação do serviço público de Loteria no âmbito do Município de Cascavel – PR, que poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 14 de janeiro de 2022.

Dr. Lauri
Vereador /PROS

Justificação:

O presente requerimento tem por objetivo a realização de uma audiência pública para fins de debater acerca da elaboração de legislação suplementar versando normas para a criação do serviço público de Loteria no âmbito do Município de Cascavel – PR, que poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018.

Em que pese à relevância do contemporâneo Projeto de lei "LOTEPAR" que cria o serviço de loteria do Paraná, encaminhado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior à Assembleia Legislativa do Paraná, responsável por garantir a fiscalização e administração de jogos lotéricos do Estado, o Vereador que esta subscreve visa com essa medida uma alternativa para a retomada da economia local e posteriormente arrecadar recursos para políticas públicas do município.

REFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Por oportuno em setembro de 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que estados e municípios podem explorar esse tipo de prestação de serviço. Mas deixa claro que, a destinação da captação de recursos precisa ter objetivos determinados, conforme a lei nº 13.756, de 12/12/2018.

O Serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo poder executivo, com sugestão encaminhada pela audiência pública. por meio da Secretaria de Finanças ou a criação de uma autarquia.

O dispositivo suplementar que versa sobre produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes por meio físico e virtual, que deverá ser destinado segundo as seguintes diretrizes:

I

– à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para mesma finalidade.

II – ao financiamento de ação e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de **assistência social, direitos humanos, esportes, cultura, saúde e segurança pública**.

III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda, incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Já valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição previsto em regulamento serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Esporte, entre outras pastas, beneficiando diretamente as políticas públicas de grande impacto social.

É pertinente mencionar que, em âmbito nacional, há cinco entes federativos que possuem legislação correlata vigente acerca de serviços lotéricos, quais sejam: **Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Espírito Santo e Maranhão** e a nível municipal nas cidades de Guarulhos/SP, Porto Alegre/RS, Cuiabá/MT, Poá/SP, Colatina/ES, Atibaia/SP entre outros.

Além do mais, cabe mencionar que o estado do Paraná possuía o serviço público de loterias explorado pelo Serviço de Loteria do Estado do Paraná - SELOPAR, órgão vinculado á Secretaria de Estado da Fazenda, criado pela Lei °8.485 de 03 de junho de 1987, posteriormente transformado em entidade autárquica por meio da Lei n°11.272 de 21 de dezembro de 1995. Entretanto, esta legislação foi revogada pela Lei n°15.521, de 05 de junho de 2007, acabando por extinguira exploração do Serviço de Loteria do Estado do Paraná e, em consequência, a autarquia prestadora do serviço.

Este projeto que foi encaminhado para a ALEP, objetiva a criação de entidade autárquica, que será responsável por garantir a execução adequada do serviço público de loteria

estadual, a qual será vinculada á Secretaria de Estado da Fazenda e será denominada Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR.

Por fim, cumpre informar que a presente proposta atende ao interesse público eis que aumentará arrecadação de receitas aos cofres públicos do município de Cascavel, ainda mais no contexto de crise econômica e sanitária vigentes. Ademais, o aumento da arrecadação de receitas fornece meios para que o Governo Municipal possa ter recursos para implementar políticas públicas, de forma a garantir direitos a população.